

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
7/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO ZELINDA NOVAES

PARTIDO
PFL

UF
BA

PÁGINA
/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º. No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos **de ensino infantil, fundamental e médio** dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção do uso de Drogas.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crescente divulgação e publicação de informações e cenas sobre drogas, sexo e sexualidade e o conseqüente modo aberto e quase sem reservas que estes assuntos vêm sendo tratados não somente nos meios de comunicação como nos grupos sociais e comunitários, é importante que desde pequenas, através da educação infantil, as crianças comecem a conhecer este universo, de modo equilibrado, para que se desenvolvam sem dúvidas, influências negativas ou informações equivocadas, já que muitas vezes os pais e outras pessoas co-responsáveis pela sua educação nem sempre sabem ou querem responder corretamente as dúvidas que surgem cada vez mais cedo.

A outra mudança que sugerimos ao texto original é a modificação dos termos "primeiro e segundo graus" pelos atuais "fundamental e médio".

Sala da Comissão.

Deputada ZELINDA NOVAES

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR